LIGA MUNICIPAL DE FUTEBOL DE TAUBATÉ CNPJ: 60.125.101/0001-10

ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA GESTÃO 20/17/2020 DA LIGA MUNICIPAL DE FUTEBOL DE TAUBATÉ

Aos quinze dias do mês de Dezembro do ano de 2016 (15/12/2016), às 19:30 na/Praca Dr. Barbosa de Oliveira, andar superior da Rodoviária Velha, sala 07, S/N nesta cidade, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os associados da Liga Municipal de Futebol de Taubaté, nesta cidade, sob a presidência do Sr. Eduardo Pereira Rueda Anália. Nos termos do edital, não verificouse quorum na primeira chamada, decorrido trintas minutos nos termos do edital verificou-se a presença de 23 associados . Aberto os trabalhos, o Sr. Presidente deu a conhecer a pauta pelo edital e convidou a mim, Mauro Pavanetti para exercer a função de secretário. Inicialmente como o estabelecido no edital de convocação, foi dado ao conhecimento de todos que 02 chapas se habilitaram para concorrer a eleição, chapa RENOVAÇÃO E TRADIÇÃO encabeçada pelo senhor Diego Rodrigo Neves Magalhães e a chapa GESTÃO RENOVAÇÃO encabeçada pelo senhor José Carlos Antunes. Ao final da votação o qual foi encerrada as 21:30, foi aberta a urna e na presença de todos foi elaborado a contagem dos votos ficando 15(quinze) votos a chapa RENOVAÇÃO E TRADIÇÃO contra 08 (oito) votos para chapa GESTÃO RENOVAÇÃO. Em decorrência disso a chapa RENOVAÇÃO E TRADIÇÃO foi eleita, momento em que agora o presidente eleito deu a conhecer os seus pares de diretoria, que assim ficou composta. PRESIDENTE: Diego Rodrigo Neves Magalhães, PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE: MAURO PAVANETTI, SEGUNDO VICE-PRESIDENTE: Valdevino Luis de Maria Neto, TERCEIRO VICE-PRESIDENTE: Benedito André dos Santos, PRIMEIRO TESOUREIRO: José Carlos Ribeiro, SEGUNDO TESOUREIRO: Tiago Andrade de Oliveira, TERCEIRO TESOUREIRO: Eduardo Pereira Rueda Anália, PRIMEIRO SECRETÁRIO: Jorge Luiz Pereira, SEGUNDO SECRETÁRIO: Benedicto Pires de Moura Neto, TERCEIRO SECRETÁRIO: Igor Eduardo Lobato Barbosa, o presidente deu a conhecer a composição do CONSELHO FISCAL que ficou assim definido: PRESIDENTE Luciano de Castro Silva, SECRETÁRIO: MEMBRO: Nelson Ferreira Castilho, PRIMEIRO SUPLENTE: João de Paula Ribeiro Neto, SEGUNDO SUPLENTE: José Maria Mori. Conhecida a composição da diretoria definitiva e do Conselho Fiscal da entidade Gestão 2017/2020, o senhor presidente da Assembléia, considerou os dois órgãos diretivos da entidade empossados a partir do dia (01/01/217). Nada mais tendo a tratar o senhor presidente da assembléia agradeceu a presença de todos e pediu que fosse lavrada a presente ata que segue assinada por mim Joeke Luiz Rereira presidente da assembléia e presidente eleito. Folha 87 do livro de ata Taubaté, 15 de Dezembro de

> EDUARDO PEREIRA RUEDA ANALIA PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA

DIEGO RODRIGO NEVES MAGALHÃES

PRESIDENTE

ORGE LUIZ PEREIRA SECRETÁRIO "AD HOC"

Reconheço por semelhança a firma de: DIEGO RODRIGO MEVES MAGALHAES, JORGE do que dou fé. Taubaté, 27/01/2017.

ELIZABETE FIALHO DA SILVA - ESCREVENTE Emol. p/Firma R\$ 11,54: Válido somente com o selo de AUTENT/CIDA! - Selo(s) nº AA040367



21 JAN 裏 0 7 L 9 9

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA LIGA MUNICIPAL DE FUTEBOL DE TAUBATE

UNDICA

Mi

Capítulo I - Da Denominação, Sede, Fins e Duração [Art. 54, 1 da Lei 10.406/02 - Código Civil]

Artigo 1º Fundada em 19 novembro de 1942, entidade jurídica, com fins não econômicos é considerada como entidade de administração do desporto pela legislação desportiva brasileira, com foro e sede na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo, Com personalidade jurídica e patrimônio distinto dos seus filiados, a qual nos termos do inciso 1 do artigo 217 da Constituição Federal, goza autonomia administrativa, quanto à sua organização e funcionamento. A Liga Municipal de Futebol de Taubaté é constituída por entidades de práticas desportivas, que pratiquem, de fato e de direito, o futebol não profissional e suas manifestações e tem por finalidade organizar o futebol não profissional no âmbito do município de Taubaté, incentivando a sua difusão e aperfeiçoamento, alem de promover competições entre os filiados, para fins desportivos. É uma entidade esportiva de direito privado, definida pela Lei 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 e alterada pela Lei 11.127 de 28 de junho de 2005, regendo-se por este estatuto, com arrimo na Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 e alterada pela lei 9.981 de 14 de Julho de 2000, alem do Decreto Federal nº 3.659, de 14 de Novembro de 2000 e reconhecendo a Federação Paulista de Futebol como entidade maior do futebol estadual.

§ 1° - O desporto regional, no âmbito das práticas formais é regulado por normas nacionais e regras da prática do futebol, aceitas pelas entidades de práticas desportivas, conforme estabelecido no § 1° do artigo 1° da lei 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre o desporto.

Artigo 2º A Liga Municipal de Futebol de Taubaté terá sede e foro na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo, no Parque Dr. Barbosa de Oliveira, s/nº - Centro - Rodoviária Velha, andar superior.

Artigo 3º - A Liga Municipal de Futebol de Taubaté terá como finalidades: Administrar, estimular, desenvolver, orientar, fiscalizar, disciplinar e difundir o Futebol, por todos os meios ao seu alcance, no território de sua jurisdição; Promover campeonatos, torneios e demais competições a nível municipal, observada a legislação pertinente; Conceder filiação aos atletas que praticam o Futebol, através das entidades filiadas; Possibilitar aos desportistas, por meios de processos educativos, o constante aprimoramento da cultura moral, cívica e educacional; Cumprir e fazer cumprir atos legalmente expedidos pelos órgãos imediatamente superiores ou emanados de autoridades dos poderes públicos do país; Baixar atos necessários à organização e à disciplina para a prática do Futebol ;Elaborar regulamento de ordem técnica e administrativa; Apreciar e aprovar ou não os Estatutos dos filiados; Impedir o desvirtuamento do amadorismo, bem como qualquer ato que possa comprometer os princípios da ética esportiva, moral e educacional.

Jane 1



Artigo 4º - Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos na Lei para consecução das finalidades, podendo-se, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de: execução direta de projetos, programas ou planos de ações; celebração de convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos; doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos é a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Artigo 5° - A fim de cumprir suas finalidades, a Liga Municipal de Futebol de Taubaté se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

Parágrafo Único: A Liga Municipal de Futebol de Taubaté poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 6º - No desenvolvimento de suas atividades serão observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, sem qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Artigo 7° - O tempo de duração da Liga Municipal de Futebol de Taubaté é indeterminado.

Capítulo II – Dos Associados

Artigo 8° - São associados as entidades de práticas desportivas, que pratiquem, de fato e de direito, o futebol não profissional e suas manifestações, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, sendo aprovados pela Diretoria da Liga Municipal de Taubaté, pertencendo todos a uma única categoria. [Art. 54, II e art. 55 da Lei 10.406/02]

Artigo 9° - São direitos dos associados: [Art. 54, IIII da Lei 10.406/02]

I - Participar das atividades da associação;

JUNE DICA

II - Tomar parte nas assembléias gerais com igual direito de voto; e

III - Votar e ser votado para os cargos da Administração.

Artigo 10° - São deveres dos associados: [Art. 54, III da Lei 10.406/02]

I - respeitar e cumprir as decisões das assembléias e demais órgãos dirigentes da entidade e

II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais disposições internas.

III- Manter-se rigorosamente em dia com a anuidade estabelecida pelo regimento interno.

Artigo 11° - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações constituídas pela associação. (Art. 46, V da Lei 10.406/02)

Artigo 12° - Os associados perdem seus direitos: [Art. 54, II da Lei 10.406/02]

I - se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;

II - se infringirem qualquer disposição estatutária, regimento ou qualquer decisão dos órgãos sociais;

III - se praticarem atos nocivos ao interesse da Liga Municipal de Futebol de Taubaté;

Aurica area

June /



GOLONE CO MINDICA CLIGO 20 CLIGO São Paulo IV - se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da Liga Municipal de Futebol de Taubaté ou de seus membros; e

V - se praticarem atos ou valerem-se do nome da Liga Municipal de Futebol de Taubaté para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

Parágrafo único - Em qualquer das hipóteses previstas acima, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da Liga Municipal de Futebol de Taubaté por decisão da Diretoria, cabendo recurso à Assembléia Geral, que decidirá, por maioria de votos, sobre a exclusão ou não do associado, em Assembléia especialmente convocada para esse fim. [Art. 57 da Lei 10.406/02]

Artigo 13° - Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da entidade, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, a qualquer tempo, bastando para isso, manifestação expressa e por escrito, através do endereçamento à entidade, de carta datada e assinada.

Capítulo III - Da Administração [Art. 54, V da Lei 10.406/02]

Artigo 14° - A Liga Municipal de Futebol de Taubaté será administrada pelos seguintes órgãos:

I - Assembléia Geral;

II - Diretoria Executiva

III - Conselho Fiscal

Parágrafo 1º - Os dirigentes que atuarem diretamente na gestão executiva da entidade, não poderão ser remunerados

Parágrafo 2º - A Liga Municipal de Futebol de Taubaté adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de beneficios ou vantagens pessoais em decorrência da participação em sua gestão.

Seção I - Da Assembléia Geral

Artigo 15° - A Assembléia Geral é órgão máximo e soberano da vontade social e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 16° - Compete à Assembléia Geral: [Art. 59 da Lei 10.406/02]

I - eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

II - destituir os membros a Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;

III - aprovar a admissão e exclusão dos associados da entidade;

IV - alterar o estatuto; e [Art. 54, VI da Lei 10.406/02]

V - apreciar o relatório da Diretoria Executiva e decidir sobre a aprovação das contas balanço anual.

aprovação das contas e

21 JAN 8 0 7 6 9 9 MARCO MARCO

HTULOS E DA PUNIDICA L'STRING Jude Parágrafo 1°- Para as atribuições previstas nos incisos II e IV é necessário o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes. [Art. 59, § único da Lei 10.406/02]

Parágrafo 2º - a aprovação das contas prevista no inciso V, deverá atentar para a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Artigo 17° - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano para:

I – Aprovar as contas da Diretoria Executiva;

II – Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando for o caso; e

III – Aprovar o relatório de atividades e elaborar o planejamento para o exercício seguinte.

Artigo 18° - A Assembléia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando houver interesses da associação que exigirem o pronunciamento dos associados e para os fins previstos por lei, bem como nos seguintes casos:

I - Reforma do estatuto:

II - Eleição de membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, por renúncia daqueles em exercício e

III - Destituição de administradores ou conselheiros.

Artigo 19° - A Assembléia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios adequados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la. [Art. 60 da Lei 10.406/02]

Parágrafo único - A Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos associados presente, salvo exceções previstas por este Estatuto.

Seção II - Da Diretoria Executiva

Artigo 20° - A Diretoria Executiva será constituída por: Presidente, Primeiro Vice-Presidente, Segundo Vice-Presidente, Terceiro Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Terceiro Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, Terceiro Tesoureiro, associados, devidamente eleitos pela Assembléia Geral pelo mandato de quatro anos, podendo haver uma reeleição sucessiva por igual período e não havendo limite para reeleições não sucessivas.

Artigo 21° - Compete a Diretoria Executiva:

I- elaborar programa anual de atividades e executá-lo:

II- elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;

III- entrosar-se com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesses comum;

Marie

21JAN 書 0人7499

IV- Convocar a Assembléia Geral;

A.II.

São Paulo

V - contratar e demitir funcionários;

VI – praticar atos da gestão administrativa e

VII - outras funções que lhes forem atribuídas pelo respectivo regimento, aprovadas pela Assembléia Geral

VII- Nomear uma Junta Disciplinar que se encarregará de zelar pela disciplina dos campeonatos promovidos pela entidade.

VII- Criar quantos departamentos for necessário para o bom funcionamento da entidade.

Artigo 22° - A) Compete ao Presidente:

- I Cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- II Presidir a Assembléia Geral;
- III Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e
- IV Dirigir e supervisionar todas as atividades da Liga Municipal de Futebol de Taubaté, podendo, para tanto, admitir e dispensar empregados, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, bem como, contratar a locação de serviços de trabalhadores eventuais e sem vinculo empregatício, quando for o caso.
- B) Compete ao Primeiro vice presidente auxiliar o presidente e substituilo em caso de ausência e impedimento.
- C) Compete ao Segundo Vice presidente auxiliar o presidente e o vice presidente e substitui-los em caso de ausência ou impedimento.
- D) Compete ao terceiro Vice presidente auxiliar o presidente primeiro e o segundo vice presidente e substitu-los em caso de ausência ou impedimento.

Compete ao Primeiro Secretário:

I - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;

II- assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

II - publicar todas as notícias das atividades da entidade;

- D) Compete ao Segundo Secretário:
- I substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II- assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário;
- D) Compete ao Terceiro Secretário:
- I substituir o Segundo secretário nas faltas e impedimentos:

retário;

21JAN 3 0 7499

ETÍTULOS E SSOA JURÍDICA FOL S'ÉVO FIZADA

São Paulo

II- assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário; e Segundo Secretario

E) Compete ao Primeiro Tesoureiro:

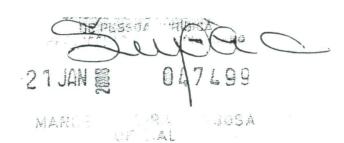
- I arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, aŭxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II- pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III- apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV- apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V- conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI- manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- F) Compete ao Segundo Tesoureiro:
- I substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- II assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro;
- F) Compete ao Terceiro Tesoureiro:
- I substituir o Segundo Tesoureiro em sua falta ou impedimento;
- II assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro e ao Segundo Tesoureiro.

Artigo 23º - Caberá ao Presidente, em conjunto com o 1º Tesoureiro, representar a associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, inclusive para movimentação de conta bancária ficando expressamente vedado o uso do nome da associação para qualquer fim estranho às suas finalidades, como fianças, avais ou quaisquer outros atos de favor. (Art. 46, III da Lei 10.406/02)

Seção Ⅲ - Do Conselho Fiscal

Artigo 24° - O Conselho Fiscal compor-se-á de um presidente, um secretário e um membro, dois suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, sendo o mandato coincidente com o mandato da diretoria executiva.

pus)



TITULOS E LOCULORADICA LOCULORADICA LOCULORADICA LOCULORADICA SÃO Paulo

Artigo 25° - O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que são conferidos por lei, sendo competente, dentre outras atribuições, para:

I - opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade, devendo a Diretoria Executiva prestar todas as informações solicitadas; [Art. 4°, III da Lei 9.790/99]

II - examinar as contas da Diretoria Executiva no final de cada exercício, submetendo-se à aprovação da Assembléia Geral;

III - auxiliar a Diretoria, sempre que solicitado;

IV - sugerir a contratação e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes e

V - convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

Artigo 26° - Os membros da diretoria executiva desempenharão as suas funções e atribuições sem remuneração, podendo, no entanto, receber reembolso de despesas realizadas comprovadamente no exercício de suas atribuições.

Capítulo IV - Do Patrimônio e da Dissolução

Artigo 27° - O patrimônio da Liga Municipal de Futebol de Taubaté será constituído por eventual doação inicial dos associados e pelos bens móveis e imóveis e direitos que venham a ser acrescentados por meio de doações de pessoas físicas, de pessoas jurídicas de direito privado e de pessoas jurídicas de direito público; prestações de serviços; aplicação de receitas e outras fontes; convênios, apoios e financiamentos, desde que não incompatíveis com o livre desenvolvimento das atividades da Liga Municipal de Taubaté. [Art. 54, IV da Lei 10.406/02]

Artigo 28° - A Liga Municipal de Futebol de Taubaté não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social. [Art. 1°, §1° da Lei 9790/99]

Artigo 30° - Todo patrimônio e receitas da Liga Municipal de Futebol de Taubaté deverão ser destinados aos objetivos a que destina a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento.

Artigo 30° - A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da associação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da assembléia geral extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

Artigo 31° - A Liga Municipal de Futebol de Taubaté poderá ser extinta por deliberação dos associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma assembléia geral extraordinária para tal fim.

Jus

21 JAN \$ 0 7 L 99

TULOS E

MUNIDICA

Súlva

Mia

An Paulo

Artigo 32° - Em caso de dissolução da entidade, o patrimônio líquido será transferido a uma entidade, que se dedique a práticas esportivas.

Capítulo V - Do Exercício Social

Artigo 33º - O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 1 de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 34° - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria elaborará, com base na escrituração contábil da associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações de recursos.

Capítulo VI – Das Competições

- Artigo 35- A Liga Municipal de Futebol de Taubaté fará disputar todos os anos, entre as associações filiadas, os campeonatos de futebol amador da cidade, com o mínimo de 4 equipes em cada divisão, obedecendo em cada caso o acesso e rebaixamento.
- a) la divisão com 10 equipes no máximo, na categoria livre, é o campeonato principal da cidade na sua primeira fase. A Campeã terá o direito de representar a cidade de Taubaté no Campeonato Amador do Estado de São Paulo, editado pela Federação Paulista de Futebol. A ultima colocada disputara a 2ª divisão dos anos seguintes até ser campeã e retomar a divisão superior.
- b) 2ª divisão com 16 equipes no máximo, na categoria livre. A campeã terá direito ao acesso à 1ª divisão do ano seguinte. As última colocada disputara a 3ª divisão nos anos seguintes, até ser campeã e retornar a divisão superior.
- c) 3ª divisão com 18 equipes no máximo, na categoria livre. A campeã tera o direito ao acesso à 2ª divisão, desde que esteja filiada.
- a) Juvenil com 12 equipes, com atletas até 17 anos de idade, cujas equipes são as mesmas que compõem a 1ª divisão.
- § 1º Em não havendo numero suficiente de equipes nas divisões, as associações poderão requerem a participação na divisão pretendida, desde que atenda as exigências previstas em regulamento interno.
- § 2º As equipes campeãs serão obrigadas em participar da divisão acima, não podendo permanecer na mesma divisão.
- § 3° As equipes que se licenciarem do campeonato poderão retornar na mesma divisão desde que a divisão não tenha completado o número máximo de equipes.
 - b) Categorias menores e veteranas.

Artigo 36- A Liga Municipal de Futebol de Taubaté poderá participar de eventos esportivos a convite da Federação ou de outras Ligas, através de seleções de atletas de suas filiadas.

Man Maria

M JURGOICA Silva ão Paulo

Artigo 37- A Liga Municipal de Futebol de Taubaté adotará como uniforme principal camisa nas cores preto e vermelho, calção na cor preta e meias vermelhas e o uniforme numero dois, camisa vermelha com calção preto e meias vermelhas, ambos com a inscrição Taubaté nas costas da camisa, no peito da camisa, do lado esquerdo o Brasão da cidade de

§ único - O Escudo e a bandeira serão na cor branca, ladeada por faixa na cor vermelho e preto, com o Brasão da cidade no centro.

38- Poderão ser convidados para competições da Liga Municipal de Futebol de Taubaté Associações de Bairros, Escolas, Grupos Organizados de Jovens, Grupos de 3ª idade, Entidades Comerciais e Industriais, bastando apenas uma ficha de inscrição constando o nome da entidade e dados pessoais do responsável e o recolhimento de eventuais taxas administrativas. As entidades Convidadas não terão direito ao voto nas Assembleias Gerais

Disposições Gerais

Artigo 35° - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembléia Geral.

Artigo 36° - Fica eleito o Foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste estatuto.

PRESIDENTE

3º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE TAUBATÉ FONE/FAX: (12) 3629-2536 - TABELIÄ: FLAVIA REGINA ORTIZ STREHLER

RECONHECO P/ SEMELHANCA 1 FIRMA(S) SEM VALOR ECOMONICO DE: aubate, 18 de fevereiro de 2008 e dou fei

AILIA DE MIRANDA - Escrevente Costas:Af 1,75.Op<u>erador: Gistaine</u> Cariabo:91419 - Selo(s): A<mark>2454 1187AX</mark>

DUALQUER EMENDA OU RASURA SER

TAUABATÉ, 16 DE AGOSTO DE 2007

Reconheco por semelhanca a(s) firma(s) de: Taubate, 18 de fevereiro de do que dos fe.

da verdade. estemunho-MARIA CANDIDA GERADE SOARES-ESCREVENTE Custam p/ Verby Rt 11115.50 VALIDO APENAS COM SELO DE AUTENTICIDADE

184AA012447

Rosigne Malloud Individual Posias Tosias

ADVOGADO